



CONGRESSO NACIONAL

MPV 926
00007

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/03/2020	Proposição MPV 926/2020			
Autor Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

“Art. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tais como:

I – Os locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de resguardar a liberdade religiosa, deve-se incluir entre as atividades essenciais do Estado o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa, bem como assegura o livre exercício dos cultos religiosos, determinando que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”*.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado Brasileiro ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática



CD/20598.82003-49

religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversos serviços considerados essenciais e de assistência a população.

As medidas previstas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à religião, considerados essenciais à prática religiosa, e dar efetividade ao princípio constitucional da liberdade de crença.

Dessa forma, deve ser acrescentado na legislação para incluir como atividade essencial a abertura e funcionamento dos locais destinados ao culto religioso, a fim de assegurar a liberdade religiosa e a prestação de serviços e atividades essenciais estabelecidas no Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Como é notório o mundo está passando por uma das piores crises da história da humanidade devido ao COVID-19 (corona vírus). O País está paralisado devido à pandemia, e os templos religiosos precisam ser preservados, pois a fé será a principal fonte de cura nesse momento de desespero da população e os templos religiosos não podem ficar fechados, pois trata-se de atividade essencial do Estado a abertura e o funcionamento dos locais destinados ao culto religioso devem ser respeitados como atividade essencial, a fim de assegurar a liberdade religiosa protegida constitucionalmente.

Portanto apresento essa emenda ao meus pares, e conto com a aprovação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2020.

Deputado SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS/AM)